

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39.526-000
Fone: (38) 3813-8110 – CNPJ: 01.612.502/0001-36
E-mail: pmccatuti@gmail.com

LEI Nº 328/2018

DE 17 DE JULHO DE 2018.

“ Altera a Lei Municipal 316/2017, de constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no município de Catuti, MG, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam, transformam, transportam, armazenam e comercializam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Catuti, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a lei Municipal 316/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.171/1991, Alterada pelas leis 9.712/1998 e 7.889/89e com o Decreto Federal nº 5.741/2006 e suas alterações, que tratam e regulamentam o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

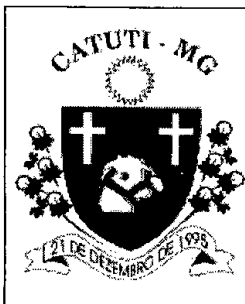
§ único- fica mantido o texto da lei Municipal 316/2017, exceto os artigos 5º, 6º, 7º, 11º e 12º.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Catuti, MG, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, o Estado de Minas Gerais e a União. Poderá participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros entes, transferindo ao Consórcio a gestão, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

§ 1º. Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. No caso de gestão consorciada, por meio de Consórcio Público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios consorciados aderentes.

Art. 3º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39.526-000
Fone: (38) 3813-8110 – CNPJ: 01.612.502/0001-36
E-mail: pmccatuti@gmail.com

distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§ 1º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

§ 2º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 4º- A inspeção sanitária Municipal, o recebimento de documentação, a aprovação de projeto e o registro de estabelecimento, será de competência do responsável técnico, preferencialmente de um Médico Veterinário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente, com formação em medicina veterinária e sua equipe, ligada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando os riscos dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

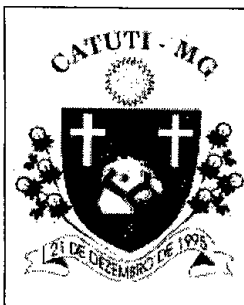
Art. 5º. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 6º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e a manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 7º. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas nestes produtos não podem constar impressos ou gravados os carimbos oficiais de inspeção previstos nesta Lei, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39.526-000
Fone: (38) 3813-8110 – CNPJ: 01.612.502/0001-36
E-mail: pmccatuti@gmail.com

Art. 8º. Os produtos sujeitos à inspeção e fiscalização deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 9º. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 10º. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Catuti, MG.

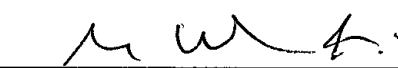
Art. 11º. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Prefeitura Municipal de Catuti, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 12º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catuti, MG, 17 de Julho de 2018.



José Barbosa Filho
Prefeito Municipal de Catuti/MG